

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Lelo Coimbra)

Autoriza a emissão de Certificados de
Energia Alternativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Certificados de Energia Alternativa.

Art. 2º O Certificado de Energia Alternativa, depois de registrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, constitui a obrigação do agente de geração vendedor de fornecer aos agentes atuantes no Ambiente de Contratação Livre, no decorrer do período estabelecido, o montante de energia elétrica especificado no documento.

Parágrafo único. Os Certificados de Energia Alternativa serão comercializáveis desde a sua emissão até o final do período de fornecimento, respeitados, nesse último caso, os saldos de energia remanescentes.

Art. 3º O montante de energia elétrica especificado no Certificado de Energia Alternativa deverá representar parcela da efetiva capacidade de empreendimento de produção de energia elétrica a partir de fontes de energia alternativa, tais como eólica, solar, biomassa, maremotriz, ondas marítimas e de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs.

Art. 4º Os Certificados de Energia Alternativa registrados na CCEE poderão ser utilizados para comprovar a contratação de energia para atendimento à carga dos consumidores livres de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As energias alternativas representam as mais limpas fontes para a geração de energia elétrica. Além de possuírem reduzidos impactos ambientais negativos, favorecem a geração de empregos e o desenvolvimento tecnológico.

O Brasil, no momento, passa por algumas dificuldades para o suprimento de energia elétrica. Enquanto usinas hidrelétricas enfrentam obstáculos para implantação — especialmente por questões de licenciamento ambiental —, vivenciamos uma oferta de gás natural insuficiente para atender aos mercados industrial, de transporte e de geração termelétrica.

O incremento da participação das fontes alternativas em nossa matriz energética constitui uma opção extremamente vantajosa para a expansão da oferta. Não provoca grandes alagamentos, nem tampouco produz gases causadores de aquecimento global, em decorrência do conhecido efeito estufa.

Nosso País detém grande potencial para a geração de energia eólica, recebe ampla irradiação solar, além de gerar enorme quantidade de biomassa, principalmente bagaço de cana, que pode ser usada na geração de energia elétrica.

O objetivo da proposição que ora apresentamos é criar mecanismo que facilite, pelo lado do gerador de energia alternativa, a venda de sua produção.

Também os demais agentes do setor elétrico terão maior facilidade para adquirir a energia de que necessitam. Terão também a possibilidade de se desfazer de eventual quantidade de energia comprada em excesso, por meio da venda de certificados para outros agentes que dela necessitem.

Acreditamos que a proposta será um instrumento de grande eficácia no fomento da produção de energia elétrica a partir das fontes alternativas, razão por que contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Lelo Coimbra